



## Protocolo 13- 28.364/2022

1Doc

**De:** Vania P. - OSC

**Para:** OSC - Setor Acompanhamento OSC

**Data:** 09/02/2023 às 16:23:10

**Setores envolvidos:**

SAS, DCL, PROT, VGS, PESSOAL - Cássia, TERCEIRO SETOR, OSC, GP, ABERT

### Repasse público ao terceiro setor

Segue para assinatura.

—

At. te.

Vania Cristina Perosso Rocha

Secretaria da Assistência Social

Responsável pela Gestão de Parcerias\_3º Setor

**Anexos:**

TF\_FMDCA\_GEPAC\_2023\_FILO.pdf

Assinado por 9 pessoas: VANIA CRISTINA PEROSSO, ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI, WALNER SILVESTRE, CLELIA REGINA BARBALHO TOMAZINI, CAMILA SILVA DOS SANTOS, SARITA RIBEIRO DA SILVA, ALICIA SANTOLINI TONON OLIVEIRA, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA e VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentepрудente.1doc.com.br/verificacao/D030-115B-630F-7491> e informe o código D030-115B-630F-7491







- XVIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIX. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as Legislações vigentes;
- XXI. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- Ficha individual de inclusão no serviço;
  - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
  - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XXII. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de **TERMO DE FOMENTO** disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações (disponível no site do município);
- XXIII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo tais pagamentos de responsabilidade exclusiva da OSC;
- XXIV. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não cria vínculo trabalhista com o poder público;
- XXV. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatório pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**I.** O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º **14.037/2000** (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMSEMBOLSO apresentado no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

**II.** A PRIMEIRA PARCELA do recurso será paga **SOMENTE** após a liberação do Empenho pela Secretaria de Finanças;

**III.** Os gastos deverão ser efetuados somente após o recebimento de cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento, salvo quando houver atraso ocasionado pelo poder público na liberação da parcela;

**IV.** Para recebimento da parcela deverá ser entregue:-

- Recibo (1 via)
- FGTS (1 via)
- CND Federal (1 via)
- O portal da transparência da OSC deverá estar atualizado conforme orientações repassadas pela Gestora da Parceria
- O relatório de atendimento mensal deverá estar postado no IDOC

**V.** A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mensalidade que é repassada apenas uma parcela por mês, ficando **OSC** responsável pelo valor solicitado.

**VI.** Caso a **OSC** possua pendências de qualquer natureza o recibo ficará retido até a regularização **SEM AVISO PRÉVIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO - Na Secretaria Municipal da Assistência Social**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Atendimento (IDOC) e o Balancete assinado pelo representante da **OSC** e o **Contador** (portal da transparência da OSC);
- II. Prestação de contas quadrimestral, apresentando a Comprovação de Despesa, extrato bancário da conta específica do período Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP 10) e notas fiscais **ORIGINAIS** do período (com carimbo de **ORIGINAL** com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- III. Gastar o valor da parcela mensal na totalidade não ficando saldo para o mês seguinte – sem autorização do gestor da parceria.



- IV. Sendo a prestação de contas QUADRIMESTRAL, o valor apresentado deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas; sendo vedado saldo para utilização no exercício seguinte - sem autorização do gestor da parceria.
- V. Semestralmente mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas nesse período (IDOC);
- VI. Entregar junto a Prestação de Contas do ÚLTIMO QUADRIMESTRE a RP10 Anual;
- VII. Postar no IDOC até 30 dias após o recebimento da última parcela do exercício os documentos relacionados no Artigo 181 da Lei 01/2020 do TCE/SP;
- VIII. Utilizar os anexos conforme modelos disponibilizados no Manual fornecido pela SAS;
- IX. Quando da solicitação de correção da Prestação de Contas a OSC terá prazo de 07 dias para devolução da referida correção;
- X. DAS DESPESAS:-
  - Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico;
  - Notas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor;
  - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo;
  - É vedado o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
  - Despesas anteriores à data de recebimento da parcela sendo vedado reembolso;
  - É VEDADO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- XI. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- XII. Após conferência da Prestação de Contas de cada quadrimestre, será emitido um Parecer Financeiro pela Administração Pública que deverá ser postado no portal da transparência da OSC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria;
- IV. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Nos casos em que houver aditamento de prazo e que a parceria ter a vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada pelo Gestor da parceria, caso julgue necessário, pesquisa de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas;
- VI. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no art. 59 da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações;
- VII. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devolvida pela **OSC PARCEIRA**.

VIII. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

IX. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**PARAGRAFO ÚNICO:-** As prestações de contas serão avaliadas pela Administração Pública como:-

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - ✓ Omissão no dever de prestar contas;
  - ✓ Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - ✓ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - ✓ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

I. A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO**.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES**

I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, esta deverá ser precedida de manifestação via ofício (1 DOC.), fundamentada e devidamente justificada pelo gestor da parceria que poderá deferir, deferir com ressalva ou indeferir o pedido de alteração com respectiva aprovação do secretário no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Único:-** A solicitação deverá ser realizada e autorizada antes de efetuar a despesa.

- II. Quando solicitada alteração, a **OSC** poderá fazer remanejamento de valores somente entre as categorias de despesas planejadas, sendo vedada a inclusão de novas categorias;
- III. As alterações do **TERMO DE FOMENTO** e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) **Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 anos;

b) **Termo de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- b.1.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

I. A eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

- Resumo do objeto;
- Valor Total do **TERMO DE FOMENTO**;
- Data de assinatura e Vigência.

II. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA**

- I. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado à servidora SARA RIBEIRO DA SILVA (Portaria SAS\_01/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denuncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, na presença de testemunhas abaixo assinadas.**

Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2023.

#### **Município de Presidente Prudente**

Clélia Regina Barbalho Tomazini

Secretária Municipal da Assistência Social

#### **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena**

VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO

Presidente

#### **Testemunhas:**

Eloise D' Antônio Teixeira

CPF 26.007.4938-14

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):-** Município de Presidente Prudente  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena  
**TERMO DE FOMENTO N°:** 73/2023  
**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Especial para Criança e Adolescente  
**VALOR DO AJUSTE:-** R\$ 53.000,00  
**EXERCÍCIO:** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: EDSON TOMAZINI  
Cargo:- Prefeito Municipal  
CPF: 017.529.918-85

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO  
Cargo: Presidente  
CPF:- 253.309.058-18

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI  
Cargo:- Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 058.842.188-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO  
Cargo:- Presidente  
CPF: 253.309.058-18  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Nome:- Camila Silva dos Santos  
CPF:- 335.596.678-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:- Alicia Santolini Tonon Oliveira

CPF:- 224.173.168-46  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PARCERIAS 3º SETOR**

Nome: Vania Cristina Perosso Rocha  
CPF: 164.633.878-27  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DA PARCERIA**

Nome: Sarita Ribeiro da Silva (Portaria SAS\_01/2018)  
CPF: 278.570.668-42  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LICITADOR**

Nome: Walner Silvestre  
CPF: 085.355.168-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D030-115B-630F-7491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIA CRISTINA PEROSSO (CPF 164.XXX.XXX-27) em 09/02/2023 16:23:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI (CPF 260.XXX.XXX-14) em 09/02/2023 16:23:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WALNER SILVESTRE (CPF 085.XXX.XXX-60) em 09/02/2023 17:09:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLELIA REGINA BARBALHO TOMAZINI (CPF 058.XXX.XXX-00) em 10/02/2023 07:47:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILA SILVA DOS SANTOS (CPF 335.XXX.XXX-95) em 10/02/2023 08:01:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SARITA RIBEIRO DA SILVA (CPF 278.XXX.XXX-42) em 10/02/2023 09:26:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALICIA SANTOLINI TONON OLIVEIRA (CPF 224.XXX.XXX-46) em 10/02/2023 11:43:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA (CNPJ 55.358.790/0001-73) em  
10/02/2023 14:46:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA (CNPJ 55.358.790/0001-73) em 17/02/2023 09:08:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO (CPF 253.XXX.XXX-18) em 17/02/2023 15:15:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/D030-115B-630F-7491>